

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2012 – UNIOESTE / CFOZ

PROCESSO Nº 4.426/2012-CFOZ

1 PREÂMBULO

- 1.1 A Comissão Permanente de Licitação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Foz do Iguaçu, instituída através da Portaria n.º 0675/2012-GRE de 26 de janeiro de 2012, torna público que fará realizar, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, e demais alterações posteriores, no que couber, do Decreto Estadual nº 495/95 de 08 de março de 1995 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO**, para **Selecionar CONCESSIONÁRIA** para exploração dos serviços de lanchonete e cantina no *Campus* de Foz do Iguaçu. **OS envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues na UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu, à Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Pólo Universitário, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para serem protocolizados, até às 09:00horas do dia 27 de junho de 2012. A abertura dos envelopes acontecerá no dia 27 de junho de 2012, às 09:15horas, na sala da Seção de Compras da UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu.**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA concessão de uso de espaço físico, localizado no Bloco “H” da UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*, para fins de administração e exploração de lanchonete e cantina, em conformidade com as condições do Anexo I do Edital
- 2.1.1 É obrigatório a CONCESSIONÁRIA prestar os serviços de fornecimento de refeições e lanches de acordo com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico – do Edital.

- 2.2 A área, objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado sua utilização para finalidades distintas pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.3 As proponentes interessadas poderão realizar visita no local da instalação da cantina, desde que, agendado com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (45) 3576-8104.

3 DOS ANEXOS

- 3.1 Integram e complementam o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:
- 3.1.1 Anexo I - Projeto Básico;
 - 3.1.2 Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;
 - 3.1.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;
 - 3.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
 - 3.1.5 Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 3.1.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
 - 3.1.7 Anexo VII - Modelo de Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-Ambiental;
 - 3.1.8 Anexo VIII - Minuta do Contrato.

4 DA TARIFA MÍNIMA DE CONCESSÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 A tarifa mensal pela concessão de uso de espaço físico para a exploração dos serviços de lanchonete e cantina na Unioeste / *Campus de Foz do Iguaçu*, é de R\$ 433,00 (Quatrocentos e trinta e três reais) mensais.
- 4.2 A UNIOESTE cobrará 50% (cinquenta por cento) da tarifa mensal pela concessão nos meses de janeiro, julho e dezembro, período de férias e de recesso acadêmico.
- 4.3 A concessão se dará por um período de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse mútuo e considerando o interesse público.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas no ramo de atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto desta licitação que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

- 5.2 Empresas habilitadas na forma da legislação vigente e com qualificação técnica comprovada para a execução do objeto desta licitação.
- 5.3 Por ocasião da participação neste certame de microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á assegurado o disposto nos arts. 42 e 45 da Lei Complementar n^o 123/2006.
- 5.4 Ao licitante interessado em participar do certame é facultado, por meios próprios, vistoriar o espaço físico objeto desta concessão, acompanhado de um representante designado pela UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*, até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação. A visita deverá ser previamente marcada, com servidor da instituição, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h.
- 5.5 É vedada a participação de empresas:
- 5.5.1 que estejam reunidas em consórcio, ou, ainda, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- 5.5.2 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.5.3 suspensas temporariamente de participar de licitação realizada pela UNIOESTE;
- 5.5.4 em recuperação judicial ou extrajudicial; ou que hajam tido sua falência decretada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação; estrangeiras; e, cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores ou dirigentes da UNIOESTE ou responsável pela licitação;
- 5.5.5 impedidas de contratar com a Administração Pública em razão de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 5.6 Não será admitido como proponente licitante que tenha sido apresentado neste certame na qualidade de subcontratado.
- 5.7 É vedado participar deste certame, servidor ou dirigente da UNIOESTE ou responsável pela licitação.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1 As empresas licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes, sendo 01 (um) envelope com a PROPOSTA e 01 (um) envelope com a documentação para HABILITAÇÃO.
- 6.2 No dia, horário e local determinado no preâmbulo deste instrumento convocatório, cada licitante deverá protocolizar os conjuntos de documentos em envelopes separados, fechados, contendo na face externa fronteira, com caracteres destacados, as seguintes informações:

- 6.2.1 **ENVELOPE A – PROPOSTA**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4.426/2012
CONCORRÊNCIA N.º 001/2012 - UNIOESTE - *Campus de Foz do Iguaçu*
NOME EMPRESA:
CNPJ/MF:
- 6.2.2 **ENVELOPE – HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4.426/2012
CONCORRÊNCIA N.º 001/2012 - UNIOESTE - *Campus de Foz do Iguaçu*
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
- 6.3 O dia e horário limite para a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta serão rigorosamente exigidos, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.4 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Comissão de Licitação.
- 6.5 A UNIOESTE não se responsabiliza por documentação de habilitação e proposta enviada via postal ou entregue em local distinto do especificado no preâmbulo deste Edital.
- 6.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 6.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.8 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.9 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta no envelope Documento de Habilitação, ou vice-versa, implicará na exclusão sumária da licitante do certame.
- 6.10

- 7.1 Considera-se representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante para pronunciar-se em nome da empresa, durante a sessão pública, quanto à documentação habilitatória e/ou proposta.
- 7.2 Entende-se por documento credencial:
- 7.2.1 Estatuto ou Contrato Social com a última alteração da constituição da empresa, no caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa.
- 7.2.2 Procuração da licitante com firma reconhecida, por instrumento público ou particular, que declare, expressamente, poderes específicos para que a pessoa legalmente habilitada possa representá-la durante qualquer fase da licitação. (Anexo V)
- 7.3 O representante da empresa deverá apresentar documento de identidade original.
- 7.4 O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado conforme o item 7.2.
- 7.5 Qualquer irregularidade ou falta da documentação do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, no entanto, esse representante não poderá se manifestar ou praticar quaisquer atos durante a referida sessão.
- 7.6 Somente os representantes identificados na forma do item 7.2 presentes na sala de reunião, poderão pronunciar-se no curso do procedimento licitatório. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão, não poderão se manifestar.
- 7.7 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 7.8 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início da sessão pública, ou quando esta o exigir, antes da abertura dos envelopes.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE “B”)

- 8.1 As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar no envelope HABILITAÇÃO, documentos relativos à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, atualizados, quais sejam:
- 8.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:
- Registro comercial (no caso de empresa individual);
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- h) Prova de regularidade com Tribunal Superior do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

8.1.4 A Documentação relativa à qualificação técnica:

8.1.5 Alvará de licença sanitária, atualizado, da empresa proponente.

8.1.6 Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo por órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III;

8.1.7 Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

- 8.1.8 Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-Ambiental, conforme Anexo VII.
- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.3 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 8.4 A Comissão de Licitação reserva-se direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 8.5 Os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:
- 8.5.1 Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 8.5.2 Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 8.5.3 No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
- 8.6 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE “A”)

- 9.1 A proposta, que poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, deverá conter em especial, o número da Concorrência, o preço ofertado, data, carimbo e assinatura do representante legal ou do procurador da licitante, informar a razão social, CNPJ, a inscrição estadual da empresa, endereço, incluindo CEP, número(s) de telefone(s), fax e e-mail e, ainda, declaração de inteira submissão às condições estipuladas no presente edital.
- 9.1.1 Caso a licitante opte por apresentar a cotação em formulário próprio, este deverá conter, obrigatoriamente, todas as especificações e condições que constam na PROPOSTA deste edital e seus Anexos.
- 9.1.2 Em caso de discordância entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro, bem como, aos valores expressos em extenso e em algarismo prevalecerá também o primeiro.
- 9.1.3 A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais, caso essas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.
- 9.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar

eventuais erros materiais sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas que poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação.

- 9.3 Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contando da data prevista, no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes, ficando obrigado o CONCESSIONÁRIO vencedor a manter as condições da proposta durante a vigência do contrato.
- 9.4 A proposta deverá ser redigida em português, com clareza, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; com valor expresso em moeda corrente nacional, e duas casas decimais após a vírgula.
- 9.5 A proposta não poderá estar subordinada a termo, condição ou encargo, nem apresentar preços indeterminados ou ressalvas.
- 9.6 Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias, contando da data prevista para recebimento dos envelopes.
- 9.7 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente a reunião de abertura dos envelopes de propostas.
- 9.8 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, nem redução de preços ou descontos baseados nas propostas dos demais licitantes.
- 9.9 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

10 DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1 Considerando a Lei Complementar n.º 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte que participar da presente licitação deverá se manifestar na sessão de abertura dos envelopes, sendo que constará em ata a manifestação. Após a abertura dos envelopes de propostas, e ocorrendo o empate, será solicitado para que a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente, querendo, nova proposta na própria sessão.
 - 10.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação. Deverá apresentar todos demais documentos previstos no Edital, sob pena de inabilitação.
 - a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame.

a.2) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.2 Deverá juntar, no envelope de habilitação, Declaração de enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo do Anexo VI.

10.1.3 Haverá empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para tanto, serão observados os critérios previstos no Art. 45 da Lei Complementar n.º 123/06 para o desempate das mesmas.

10.1.4 Ocorrendo empate preceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:

- a) A comissão de licitação abrirá os envelopes contendo as propostas Envelope (A), facultando aos presentes rubricá-las;
- b) A seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com o preço fixado pela UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- c) Procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos no edital;

- a) Encerrada a fase de classificação das propostas, serão abertos os envelopes com os documentos de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas;
 - b) Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante que apresentou a melhor proposta será declarado vencedor;
 - c) Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
 - d) Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;
 - e) Poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.
- 11.2 Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da Comissão informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.
- 11.3 O licitante, através de seu representante, poderá sanar falhas, complementar insuficiências ou ainda correções de caráter formal durante a sessão do certame.
- 11.4 É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação para:
- a) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
 - b) Esclarecer dúvidas ou manifestos erros materiais.
- 11.5 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O critério a ser utilizado na avaliação das propostas de preços da presente licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**” pelos itens alimentares obrigatórios, vendidos na Cantina da Unioeste / *Campus de Foz do Iguaçu* e especificados no Anexo II.
- 12.2 As propostas serão classificadas, em ordem de valor decrescente, de acordo com os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, o licitante que apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que atenda integralmente as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 12.3 Será considerado vencedor o licitante que propuser o menor valor global nos itens apresentados no Anexo 01 deste edital.
- 12.4 Examinadas as propostas, serão desclassificadas as que não atendam as condições deste Edital, seus anexos ou que contrariem a legislação vigente.
- 12.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se dará em favor dos seguintes critérios:
- a) aos bens produzidos no país;
 - b) por sorteio, para o qual todos os licitantes em empate serão convocados, em ato público, e será realizado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
- 12.6 Os preços deverão ser grafados em algarismos e por extenso.
- 12.6.1 Havendo discrepância entre valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso.
- 12.7 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de falhas.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Da decisão da Comissão de Licitação relativa aos julgamentos inerentes à habilitação ou inabilitação das licitantes e classificação / desclassificação das propostas caberá recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 109, da Lei Federal 8.666/93.
- 13.2 O recurso contra a decisão da Comissão relativa à habilitação ou inabilitação ou julgamento das propostas será apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes à intimação do ato ou lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá modificá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou caso contrário, fazê-lo subir a Diretora Geral, que devidamente informada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir a partir do recebimento do processo.

- 13.3 As petições de recurso serão sempre interpostas por escrito, encaminhadas em dias úteis, no horário normal de expediente, ao protocolo geral da UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*, que deverá registrar a data e hora de entrega.
- 13.4 Interposto o recurso, os demais licitantes serão notificados e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo.
- 13.5 Os recursos interpostos fora do prazo ou através de fax ou e-mail não serão aceitos.
- 13.6 Não serão considerados recursos que requeiram aditamentos ou modificações da proposta, nem os que versarem sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 13.7 Os autos do processo licitatório, para efeito do art. 109, § 5º. da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 94, § 8º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficam com vista franqueada aos licitantes.
- 13.8 Em se constatando dolo ou má fé no procedimento recursal, com o intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções penais.

14 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1 Caberá a Diretora Geral da Unioeste / *Campus de Foz do Iguaçu* homologar a licitação e adjudicar o seu objeto ao licitante vencedor.
- 14.2 A UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu* poderá, a qualquer tempo, antes da contratação desclassificar a licitante vencedora se vier a tomar conhecimento de fato ou circunstância que lhe desabone a idoneidade comercial ou capacidade financeira ou técnica, sem que caiba a mesma, direito a qualquer indenização, como também revogar a licitação por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Art. 91 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15 DO CONTRATO

- 15.1 Após a homologação e adjudicação desta licitação e sua efetiva publicação, a UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu* convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato que deverá comparecer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disposto no art. 64, da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 109, §1º. da Lei Estadual n. 15.608/2007.
- 15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo supradito, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, conferindo a Administração o dever de aplicar as sanções pertinentes, conformes estabelece o art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 15.3 O prazo para assinatura do termo do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido da licitante vencedora, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.

- 15.4 A não assinatura do contrato dentro do prazo estipulado pela UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu* caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, facultando a UNIOESTE / Campus de Foz do Iguaçu convocar a segunda colocada e, assim, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou, se entender conveniente, revogar a licitação.
- 15.5 Antes da assinatura do termo do contrato de concessão, será verificada a regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA para com o INSS, FGTS e Certidão Negativas de Tributos Estaduais e Municipais.
- 15.6 O contrato de concessão a ser firmado entre a UNIOESTE e o adjudicado obedecerá à Minuta de Contrato integrante do presente Edital.
- 15.7 O contrato, somente terá eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 31 da Lei Estadual n. 15.608/2007, por iniciativa da CONCEDENTE.
- 15.8 Fica previamente acordado entre as partes que, expirado o prazo de vigência do presente Contrato sem que haja renovação, o CONCESSIONÁRIO desocupará a área da CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, obrigando-se o CONCESSIONÁRIA ao pagamento de ônus da concessão até a data da efetiva desocupação.

16 DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 16.1 As condições estipuladas no Anexo I deste Edital deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, conforme o item 21 deste edital. Motivos de força maior, devidamente justificadas, poderão ser apreciados pela Administração da Unioeste / Campus de Foz do Iguaçu.
- 16.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente em conformidade com o estabelecido nas especificações do Edital e seus Anexos.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA

- 17.1 Fiscalizar e acompanhar por meio do gestor do contrato de concessão a execução do objeto do certame.
- 17.2 Comunicar imediatamente à CONCEDENTE quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- 17.3 Não aceitar a execução do objeto desta concessão fora das especificações contratadas.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 O ônus da concessão poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pela inflação acumulada no período (IGPM), podendo ser revisado no

caso de alteração que venha a ser introduzida na legislação pertinente à matéria, quando for o caso.

19 DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Direção Geral da UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*, a quem caberá verificar o cumprimento, do Edital e seus Anexos, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução do objeto da concessão.
- 19.2 As atribuições do Gestor do Contrato estão prescritas, de forma exemplificativa, no Anexo I deste Edital.
- 19.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de seus encargos e responsabilidades.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 A empresa CONCESSIONÁRIA recolherá até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, à Secretaria Financeira da UNIOESTE/*Campus de Foz do Iguaçu* o valor da tarifa mensal proposto.
- 20.2 O atraso do pagamento sujeitará o CONCESSIONÁRIA à multa de 2% (dois por cento) e mora por dia de atraso no percentual de 0,4% ao dia, sobre o valor da tarifa mensal.
- 20.3 Se o atraso no pagamento por parte do CONCESSIONÁRIA for superior a 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Na hipótese do descumprimento parcial ou total pela futura CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais assumidas, caberá, de acordo com a gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (Anexo VIII).

22 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1 Para todos os fins desta Licitação, as cláusulas da minuta de contrato (Anexo VIII) integram o presente Edital.

23 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, configurada nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e arts. , a UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu* poderá, motivando sua decisão, rescindir o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando a CONCESSIONÁRIA os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação pelos proponentes das condições do Edital cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 24.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 24.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.4 Será comunicado em tempo hábil, qualquer alteração que importe em modificação deste Edital e Anexos.
- 24.5 Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 24.6 O resultado da licitação será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, obedecido ao disposto na Lei Estadual n. 15.608/2007.
- 24.7 A homologação/adjudicação do resultado esta licitação não implicará em direito à contratação.
- 24.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pelas despesas de elaboração ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 24.9 Decairá do direito de impugnar o presente Edital, aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela lei.
- 24.10 Não serão consideradas ofertas de vantagens imprevistas neste Edital e seus Anexos.
- 24.11 A presente licitação, nos termos da legislação pertinente em vigor, poderá ser revogada ou anulada, mediante despacho fundamentado da autoridade competente. Qualquer esclarecimento sobre a referida licitação poderá ser obtido com a Comissão Permanente de Licitação da UNIOESTE/*Campus* em Foz do Iguaçu, pelo telefone (0**45) 3576-8104, e-mail: mattecompras@gmail.com.

Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2012.

Profª Ms. Renata Camacho Bezerra
Diretora Geral do Campus de Foz do Iguaçu
Port. N° 0005/2012-GRE, de 5.01.2012

Edna Maria da Silva Matte
Port. 1.163/2012, de 17.02.2012

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

- 1.1 Concessão de uso de espaço físico, localizado no Bloco “H”, pertencente à UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*, situada na Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1.300 - Pólo Universitário, para fins de administração e exploração de lanchonete e/ou cantina, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.
- 1.1.1 A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de fornecimento de refeições e lanches de acordo com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico – do Edital.
- 1.2 A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado sua utilização para finalidades distintas pelo CONCESSIONÁRIA.
- 1.3 O horário normal de funcionamento da UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*: segunda à sexta das 7h 30min às 22h30min e nos sábados 7h30min às 12h.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Fornecer aos alunos, servidores e público em geral, local apropriado e seguro para o consumo de lanches e alimentação de qualidade na UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*.

3 VIGÊNCIA E TARIFA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 3.1 A concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação, se houver interesse mútuo e considerando interesse público.
- 3.2 O valor mensal do aluguel, pela concessão de uso do espaço físico, será de **R\$433,00** (quatrocentos e trinta e três reais).
- 3.3 A CONCEDENTE cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa mensal nos meses de janeiro, dezembro e julho, período de férias e de recesso acadêmico.

3.4 A tarifa será reajustada, anualmente, de acordo a inflação (IGPM) acumulada no período 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

3.5 A licitante vencedora será aquela que apresentar o **menor oferta global** nos itens apresentados no Anexo II do Edital.

4 FISCALIZAÇÃO

4.1 A responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços caberá a uma comissão designada pela Direção Geral do Campus de Foz do Iguaçu, que terá como atribuições, entre outras:

4.1.1 Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;

4.1.2 Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir cumprimento deste Termo de Referência e do contrato;

4.1.3 Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;

4.1.4 Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

4.1.5 Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;

4.1.6 Intimar à CONCESSIONÁRIA para dirimir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;

4.1.7 Informar à Secretaria Administrativa as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;

4.1.8 Notificar à Secretaria Administrativa a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;

4.1.9 Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Direção Geral;

4.1.10 Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;

4.1.11 Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA “in loco”, por meio de vistorias periódicas.

4.1.12 Manter o caminho da informação e diálogo junto ao responsável da CONCESSIONÁRIA;

- 4.1.13 Notificar, em tempo hábil, à Secretaria Administrativa a necessidade de providências para prorrogação do contrato ou abertura de nova licitação;
- 4.1.14 Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexar ao processo licitatório a fim consubstanciar sanções e penalidades;
- 4.1.15 Responder, por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à consulta formulada pela Secretaria Administrativa sobre a viabilidade de prorrogações de contratos sob sua responsabilidade, acompanhada de justificativas relativas à eficiência da CONCESSIONÁRIA, visando oferecer suporte legal à autoridade competente para tal prorrogação, observadas as disposições do § 2º, art. 57, Lei 8.666/93 e art. 106 da Lei Estadual n. 15.608/2007.

5 PRAZO DE INSTALAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 5.1 A lanchonete e a cantina deverão entrar em plena atividade até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.
- 5.2 Dentro do prazo acima, sob sua inteira responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.
- 5.3 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará aos usuários da lanchonete e cantina o horário de funcionamento das 7h30min às 22h de segunda à sexta-feira (dias úteis) e sábados da 07h30min às 12h. Podendo funcionar em feriados e recessos a pedido da CONCEDENTE e mediante comunicação por escrito de pelo menos 24h antes da data.
- 5.4 A critério e necessidade do CONCEDENTE, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais, sendo previamente acordado com a CONCESSIONÁRIA.
- 5.5 Iniciar as atividades após atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, responsabilizando-se pela adequação do espaço às atividades pertinentes.

6 DO CONSUMO DE LUZ, ÁGUA, TELEFONE E OUTROS SERVIÇOS

- 6.1 A UNIOESTE fornecerá somente os serviços de abastecimento de água e esgoto, e energia elétrica à CONCESSIONÁRIA.
- 6.2 Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em ter uma linha telefônica direta, deverá fazer a solicitação para a operadora de sua preferência, arcando com todos os custos relativos a estes serviços.

- 6.3 A CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas de uso de gás necessário aos equipamentos da lanchonete e cantina, ficando o abastecimento e controle do estoque inteiramente sob sua responsabilidade.
- 6.4 Em nenhuma hipótese o armazenamento de botijões ocorrerá no interior da cantina e deverá obedecer as Normas regulamentares sobre o assunto.
- 6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, as guias de pagamento do INSS e FGTS, dos seus funcionários a Secretaria Financeira da UNIOESTE / Campus de Foz do Iguaçu.
- 6.6 A empresa deverá separar o lixo reciclável, inclusive o decorrente dos óleos e gorduras vegetais, do lixo orgânico, devendo ser responsabilizar pela retirada dos mesmos, sendo que o lixo orgânico deve ser retirado diariamente.
- 6.7 A CONCESSIONÁRIA responderá a qualquer tempo e de forma solidária pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área locada e suas atividades, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Gestor do contrato.
- 7.2 Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer conseqüências advindas do descumprimento das mesmas.
- 7.3 Proibir a comercialização de qualquer bebida alcoólica e cigarros nas dependências do UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*.
- 7.4 Aos fornecedores do restaurante será permitido o acesso às dependências do Campus, mediante identificação, ou outra forma de controle, considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.
- 7.5 Não será permitida a permanência de quaisquer caixas de mercadorias ou assemelhados nas dependências da CONCEDENTE.
- 7.6 Levar ao conhecimento da Administração, em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da CONCEDENTE.

- 7.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8 Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.
- 7.9 É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- 7.10 Permitir a comissão de fiscalização acesso as suas dependências para fiscalizar a qualidade dos alimentos, higiene do local, a segurança dos equipamentos utilizados.
- 7.11 A CONCESSIONÁRIA indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.
- 7.12 É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso;
- 7.13 É proibido à CONCESSIONÁRIA subcontratar sob qualquer título ou forma o objeto desta concessão.
- 7.14 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho.
- 7.15 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade.
- 7.16 Caberá a CONCESSIONÁRIA, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás, junto aos órgãos competentes.
- 7.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;
- 7.18 Entregar o espaço físico, objeto desta concessão, nas mesmas condições quando do ato da assinatura do contrato.
- 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE**
- 8.1 Fiscalizar e acompanhar, por meio da comissão fiscalizadora, a execução do objeto do certame.

- 8.2 Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- 8.3 Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.
- 8.4 Informar a CONCESSIONÁRIA qualquer atividade ou evento a ser realizada no Campus de Foz do Iguaçu, que necessite dos serviços da Cantina.

9 DAS REFEIÇÕES

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer o sistema a ser adotado para o fornecimento das refeições, salientando que obrigatoriamente deverá haver a opção de refeição e lanche.
- 9.2 Todas as refeições deverão estar quentes durante o horário de almoço.
- 9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar todos os itens da proposta apresentada no Anexo II.
- 9.4 Além dos itens descritos no Anexo II a CONCESSIONÁRIA deverá ofertar chocolates, balas chicletes, salgadinhos industrializados, sorvetes e outros tipos de alimentos que julgue adequados ao ambiente.

10 DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1 Os empregados da CONCESSIONÁRIA, quando em serviço, deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados por crachá, devendo ainda apresentar-se permanentemente limpos e asseados. Os empregados da cozinha deverão, obrigatoriamente, usar touca.
- 10.2 O fornecimento do uniforme aos empregados é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 10.3 A CONCESSIONÁRIA zelarà para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela UNIOESTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.
- 10.4 Guardar observância das normas gerais de disciplina interna e de segurança do prédio da CONCEDENTE.
- 10.5 Responder a qualquer tempo e de forma solidária pelas despesas relativas a salários, benefícios e indenizações, a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos,

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

- 10.6 Adotar todas as providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da CONCEDENTE, arcando com todos os custos e obrigações decorrentes.
- 10.7 Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteira de saúde atualizada.
- 10.8 A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área locada e suas atividade, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados.

11 DOS VALORES DOS ALIMENTOS

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá estipular o valor a ser cobrado a tudo que for comercializado no interior da instituição, obedecendo os valores da proposta do Anexo II, no caso de reajustes os mesmos devem ser solicitados a Direção Geral do Campus de Foz do Iguaçu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para aprovação e autorização da Direção Geral, levando-se em consideração o valor de mercado, comprovado através da apresentação de Notas Fiscais de Fornecimento.
- 11.2 Os salgados, doces e lanches deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com a qualidade dos produtos vendidos nas melhores lojas do ramo, sendo alvo de constante vigilância da comissão fiscalizadora.
- 11.3 A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários.
- 11.4 Afixar em local visível, a tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovada pela CONCEDENTE.
- 11.5 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 11.6 Reajustes de preços só serão autorizados após 06 (seis) meses de funcionamento da cantina, mediante apresentação de documentos que comprovem a necessidade de reajuste.
- 11.7 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta com os seguintes itens:

ITEM	OBJETO
1.	Valor da refeição no sistema "por quilo" (sendo obrigatória a oferta de 02 tipos de carne, três tipos de salada, arroz, feijão, uma opção de massa e sobremesa diariamente).

2.	Valor da refeição por pessoa no sistema “self-service” (sendo obrigatória a oferta de 02 tipos de carne, três tipos de salada, arroz, feijão, uma opção de massa e sobremesa diariamente)
3.	Valor do refrigerante lata 350ml primeira qualidade. Opção 1 – Descrever, inclusive a marca
4.	Valor do refrigerante lata 350ml primeira qualidade. Opção 2 – Descrever, inclusive a marca
5.	Valor do refrigerante lata 350ml primeira qualidade. Opção 3 – Descrever, inclusive a marca
6.	Valor do refrigerante 600ml primeira qualidade. Opção 1 – Descrever, inclusive a marca
7.	Valor do refrigerante 600ml primeira qualidade. Opção 2 – Descrever, inclusive a marca
8.	Valor do refrigerante 600ml primeira qualidade. Opção 3 – Descrever, inclusive a marca
9.	Valor do refrigerante de 2,0l. Opção 1 – Descrever, inclusive a marca
10.	Valor do refrigerante de 2,0l. Opção 2 – Descrever, inclusive a marca
11.	Valor do refrigerante de 2,0l.. Opção 3 – Descrever, inclusive a marca
12.	Valor do suco natural de 200ml (sendo obrigatória a oferta de no mínimo três opções diferentes de sabores). Citar os sabores e a marca. O preço deverá ser o mesmo, desta forma, apresentar o preço de um copo.
13.	Valor do salgado frito. Opção 1 - Descrever
14.	Valor do salgado frito. Opção 2 - Descrever
15.	Valor do salgado frito. Opção 3 - Descrever
16.	Valor do salgado assado. Opção 1 - Descrever
17.	Valor do salgado assado. Opção 2 - Descrever
18.	Valor do salgado assado. Opção 3 - Descrever
19.	Valor do lanche tipo “X-Bacon”.
20.	Valor do lanche tipo “X-Calabresa”,
21.	Valor do lanche tipo “X-Egg”
22.	Valor do lanche tipo “X-Salada”.
23.	Valor do lanche tipo “sanduiche natural” – Descrever os produtos que comporão o sanduiche.

11.8 Além dos alimentos e bebidas acima descritos, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outros, desde que adequados ao ambiente escolar, porém, não deverá apresentar na

proposta, más na relação de produtos comercializados, que deverá ser entregue a CONCEDENTE, após a assinatura do contrato.

12 DA ÁREA E DOS EQUIPAMENTOS

- 12.1 Não poderá a CONCESSIONÁRIA usar as instalações e equipamentos da lanchonete e cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do CONCEDENTE.
- 12.2 Todos os equipamentos necessários para atender à prestação dos serviços deverão ser providenciados pela empresa licitante vencedora, recaindo o ônus sobre a mesma.
- 12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá compor o ambiente com mesa e cadeiras, mantendo-as sempre limpas.
- 12.4 Manter equipamentos de cozinha compatíveis com a demanda, higiene, exaustão e segurança, e todo o material necessário para o funcionamento;
- 12.5 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar desratização e dedetização, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, e ainda sempre que necessário for, ficando sob sua responsabilidade o resguardo das condições técnicas de higiene e precauções necessárias quanto à saúde dos usuários.
- 12.6 A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - 12.6.1 Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
 - 12.6.2 Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma impróprios ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;
 - 12.6.3 O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;
 - 12.6.4 Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;
 - 12.6.5 A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavado-as em solução adequada, antes do pré-preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

- 12.7 A empresa cuidará da higienização da cozinha e depósito, mantendo-os limpos, asseados;
- 12.8 Manter as dependências, instalações e equipamentos em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a conservação, higienização e limpeza, arcando com todo o ônus decorrente.
- 12.9 Reparar todo e qualquer dano causado ao espaço físico, instalações, móveis e equipamentos concedidos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação dos mesmos.
- 12.10 Arcar com todo o ônus necessário a infra-estrutura, inclusive pequenas reformas, para a perfeita operacionalização do objeto da concessão.
- 12.11 Em caso de rescisão do contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço desde que possíveis, e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Termo.
- 12.12 É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter a área concedida, interna e externamente em perfeito estado de conservação, de acordo com as normas fixadas pela UNIOESTE, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como em pinturas, rebocos, e instalações hidráulicas e elétricas, mediante autorização prévia da Direção Geral.
- 12.13 Caberá à CONCESSIONÁRIA com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.
- 12.14 A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade, com a devida autorização da CONCEDENTE.

13 DAS BENFEITORIAS

- 13.1 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar no imóvel as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível à remoção sem que acarrete danos ao prédio.
- 13.2 A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel, objeto desta concessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita da CONCEDENTE, as quais serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA e às suas expensas.

- 13.3 As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pela CONCEDENTE, ficam fazendo parte integrante do prédio e não gerará qualquer direito de indenização ou retenção.
- 13.4 Na realização de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA, a suas expensas, deverá providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da IN/INSS nº 100, de 18 de dezembro de 2003, e efetuar os recolhimentos das contribuições na respectiva matrícula, devendo também, ao final da obra, apresentar ao setor contábil da CONCESSIONÁRIA a CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo referido Órgão Previdenciário e ART's emitidos pelo CREA.
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- 13.6 Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.
- 13.7 Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessárias à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Na hipótese do descumprimento parcial ou total pela futura CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais assumidas, caberá, de acordo com a gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

15 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, configurada no arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93, a UNIOESTE poderá, motivando sua decisão, rescindir o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando a CONCESSIONÁRIA os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

28.	Valor do refrigerante lata 350ml primeira qualidade. Opção 3 – Descrever, inclusive a marca	
29.	Valor do refrigerante 600ml primeira qualidade. Opção 1 – Descrever, inclusive a marca	
30.	Valor do refrigerante 600ml primeira qualidade. Opção 2 – Descrever, inclusive a marca	
31.	Valor do refrigerante 600ml primeira qualidade. Opção 3 – Descrever, inclusive a marca	
32.	Valor do refrigerante de 2,0l. Opção 1 – Descrever, inclusive a marca	
33.	Valor do refrigerante de 2,0l. Opção 2 – Descrever, inclusive a marca	
34.	Valor do refrigerante de 2,0l. Opção 3 – Descrever, inclusive a marca	
35.	Valor do suco natural de 200ml (sendo obrigatória a oferta de no mínimo três opções diferentes de sabores). Citar os sabores e a marca. O preço deverá ser o mesmo, desta forma, apresentar o preço de um copo.	
36.	Valor do salgado frito. Opção 1 - Descrever	
37.	Valor do salgado frito. Opção 2 - Descrever	
38.	Valor do salgado frito. Opção 3 - Descrever	
39.	Valor do salgado assado. Opção 1 - Descrever	
40.	Valor do salgado assado. Opção 2 - Descrever	
41.	Valor do salgado assado. Opção 3 - Descrever	
42.	Valor do lanche tipo “X-Bacon”.	
43.	Valor do lanche tipo “X-Calabresa”,	
44.	Valor do lanche tipo “X-Egg”	
45.	Valor do lanche tipo “X-Salada”.	
46.	Valor do lanche tipo “sanduiche natural” – Descrever os produtos que comporão o sanduiche.	
TOTAL.....		
TOTAL POR EXTENSO:		

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da Concorrência N.º 001/2012.

DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

DECLARAMOS inteira concordância com as disposições deste edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2012

Nome: _____

RG/CPF: _____

XX
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(apresentação obrigatória)

PROCESSO N.º 4.426/2012

CONCORRÊNCIA N.º 001/2012 - UNIOESTE - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

À Comissão Permanente de Licitação da UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2012, instaurado por essa Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

XX

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO -
AMBIENTAL**
(documento obrigatório)

PROCESSO N.º 4.426/2012

CONCORRÊNCIA N.º 001/2012 - UNIOESTE - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2012, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE, pela concessão de uso de espaço físico para a exploração dos serviços de lanchonete e cantina o valor mensal de R\$433,00 (quatrocentos e trinta e três reais).

Parágrafo Primeiro - A UNIOESTE cobrará 50% (cinquenta por cento) da tarifa mensal pela concessão nos meses de janeiro, dezembro e julho, período em que entrará em férias e recesso acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONE E OUTROS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu* fornecerá somente os serviços de abastecimento de água e esgoto, e energia elétrica à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em ter uma linha telefônica direta, deverá fazer a solicitação para a operadora de sua preferência, arcando com todos os custos relativos a estes serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas de uso de gás necessário aos equipamentos da lanchonete e cantina, ficando o abastecimento e controle do estoque inteiramente sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A lanchonete e a cantina deverão entrar em plena atividade até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo acima, sob sua inteira responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA disponibilizará aos usuários da lanchonete e cantina o horário de funcionamento das 7:30h às 22:00h de segunda à sexta-feira (dias úteis) e sábados da 07:30h às 12:00h. Podendo funcionar em feriados e recesso a pedido da CONCEDENTE e mediante comunicação por escrito de pelo menos 24h antes da data.

Parágrafo Terceiro - A critério e necessidade do CONCEDENTE, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais, sendo previamente acordado com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto - Iniciar as atividades após atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, respeitando o prazo de no máximo cinco dias úteis após a assinatura do contrato, responsabilizando-se pela adequação do espaço às atividades pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA N.º 001/2012, procedido com fundamento na Lei Estadual n. 15.608/2007 e Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este contrato os mandamentos da Lei Estadual n. 15.608/2007, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A concessão se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse mútuo e considerando interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Deverá a CONCESSIONÁRIA atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer conseqüências advindas do descumprimento das mesmas.

Parágrafo Segundo - Proibir a comercialização de qualquer bebida alcoólica e cigarros nas dependências do UNIOESTE / *Campus de Foz do Iguaçu*.

Parágrafo Terceiro - Aos fornecedores do restaurante será permitido o acesso às dependências do Campus, mediante identificação, ou outra forma de controle, considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - Não será permitida a permanência de quaisquer caixas de mercadorias ou assemelhados nas dependências da CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto - Levar ao conhecimento da Administração, em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Sétimo - Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

Parágrafo Oitavo - É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

Parágrafo Nono - Permitir a comissão de fiscalização acesso as suas dependências para fiscalizar a qualidade dos alimentos, higiene do local, a segurança dos equipamentos utilizados.

Parágrafo Décimo - A CONCESSIONÁRIA indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso;

Parágrafo Décimo Segundo - É proibido à CONCESSIONÁRIA subcontratar sob qualquer título ou forma o objeto desta concessão.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade.

Parágrafo Décimo Quinto - Caberá a CONCESSIONÁRIA, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás, junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Décimo Sexto - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo Sétimo - Entregar o espaço físico, objeto desta concessão, nas mesmas condições quando do ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo – Responder a qualquer tempo e de forma solidária pelas despesas relativas a salários, benefícios e indenizações, encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados um vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro - Fiscalizar e acompanhar, por meio da comissão fiscalizadora, a execução do objeto do certame.

Parágrafo Segundo - Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.

Parágrafo Quarto - Informar a CONCESSIONÁRIA qualquer atividade ou evento a ser realizada no Campus de Foz do Iguaçu, que necessite dos serviços de Cantina.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços caberá a uma comissão designada pela Direção Geral do Campus de Foz do Iguaçu, que terá como atribuições, entre outras:

- a) Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;
- b) Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir cumprimento deste Termo de Referência e do contrato;

- c) Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;
- d) Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- e) Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Intimar à CONCESSIONÁRIA para dirimir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- g) Informar à Secretaria Administrativa as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;
- h) Notificar à Secretaria Administrativa a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;
- i) Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Direção Geral;
- j) Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- k) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA “in loco”, por meio de vistorias periódicas;
- l) Manter o caminho da informação e diálogo junto ao responsável da CONCESSIONÁRIA;
- m) Notificar, em tempo hábil, à Secretaria Administrativa a necessidade de providências para prorrogação do contrato ou abertura de nova licitação;
- n) Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexar ao processo licitatório a fim consubstanciar sanções e penalidades;
- o) Responder, por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à consulta formulada pela Secretaria Administrativa sobre a viabilidade de prorrogações de contratos sob sua responsabilidade, acompanhada de justificativas relativas à eficiência da CONCESSIONÁRIA, visando oferecer suporte legal à autoridade competente para tal prorrogação, observadas as disposições do § 2º, art. 57, Lei 8.666/93 e art. 106 da Lei Estadual n. 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A empresa CONCESSIONÁRIA recolherá até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, à Secretaria Financeira da UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu o valor da tarifa mensal proposto.

Parágrafo Primeiro - O atraso do pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 2% (dois por cento) e mora por dia de atraso no percentual de 0,4% ao dia, sobre o valor da tarifa mensal.

Parágrafo Segundo - Se o atraso no pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA for superior a 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA procederá à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 112 da Lei Estadual n. 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: O ônus da concessão poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pela inflação acumulada no período (**IGPM**), podendo ser revisado no caso de alteração que venha a ser introduzida na legislação pertinente à matéria, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Os preços comercializados pela Concessionária poderão ser revistos, após 06 (seis) meses de atuação, desde que apresente documentos, acompanhado de planilha de custos, que justifique o aumento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONCEDENTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 30% (trinta por cento), por ocorrência;
- c) **multa** de 30% (trinta por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser impostas cumulativamente com as de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde seja assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, o **contraditório** e **ampla defesa**.

Parágrafo Quarto - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, configurada no arts. 128 e 129 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93, a UNIOESTE poderá, motivando sua decisão, rescindir o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando ao CONCESSIONÁRIA os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, .. dede 2012.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura: